



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ



CONTRATO Nº 20197224

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ-MF, Nº 05.193.073/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO LEOCÁDIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 901.845.565-20, residente na RUA CIPRIANO MENDES RODRIGUES, e do outro lado PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ 16.525.583/0001-04, com sede na AV GOVERNADOR JOSE MALCHER, N 937, SALA 1908, NAZARÉ, BELÉM-PA, CEP 66055-260, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, portador do(a) CPF 663.040.832-20, têm justo, avençado, e celebram por força do presente instrumento, um Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, com inexigibilidade de licitação alicerçada no artigo 25, II, em combinação com o artigo 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93, tema assentado pelo STF no julgamento do RE nº466705-3/SP, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O PATROCÍNIO, POR PARTE DO CONTRATADO, DE AÇÕES A SEREM MOVIDAS PELO CONTRATANTE CONTRA O ESTADO DO PARÁ E/OU A UNIÃO FEDERAL VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO, A REVISÃO DA TARIFA ATUALIZADA DE REFERÊNCIA E O REPASSE DA COTA-PARTE MUNICIPAL NA ARRECAÇÃO ESTADUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – CFURH, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR EXPLORAÇÃO DE MINÉRIOS – CFEM, DE ICMS, IMPOSTO DE RENDA E IPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento, serão obedecidas rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e as normas usuais da advocacia, em especial o que dispõe a Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga, durante a vigência do presente instrumento, a:

- a) acompanhar o processo judicial, no tempo oportuno, resguardando os interesses do CONTRATANTE, utilizando para tanto de todos os recursos previstos em lei, inclusive, se for necessário, interposição de mandado de segurança contra qualquer autoridade;
- b) elaborar e fornecer reposta as consultas formuladas pelo CONTRATANTE acerca do processo ou de seu andamento;
- c) assumir a responsabilidade, bem como o ônus pelo recolhimento de todos os tributos

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ



federais, estaduais ou municipais incidentes sobre o serviço objeto deste contrato;

d) cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) remunerar os serviços do CONTRATADO conforme o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento;
- b) entregar prontamente ao CONTRATADO documentação completa necessária ao feito, devidamente formalizada, bem como as informações necessárias, com antecedência razoável;
- c) a execução de qualquer outro serviço que não consiste expressamente na Cláusula Primeira deste contrato, será cobrada separadamente de acordo com a Tabela de Honorários advocatícios aprovada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará, mediante a apresentação dos serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade pela entrega de documentos necessários ao cumprimento das exigências acima, quando feitas fora dos prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Pelos serviços aqui avençados, fica estabelecido que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios pelos serviços descritos no objeto contratual, o percentual fixado em 20% (vinte por cento) (porcentagem permitida pela Tabela de Honorários da OAB/PA, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.906/94) sobre:

- a) o valor recebido pelo CONTRATANTE nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses de repasse, nas ações em que se busque o reconhecimento do direito ao recebimento e o repasse imediato, de verba Federal ou Estadual, devendo os honorários ora estipulados serem pagos sobre o montante efetivamente recebido pelo CONTRATANTE neste período;
- b) o valor total recebido pelo CONTRATANTE, nas ações em que se busque o pagamento de verbas Federais e/ou Estaduais retroativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em ambos os casos, os honorários serão devidos única e exclusivamente em caso de sucesso no trabalho empreendido, aqui compreendido como o ingresso de pecúnia no erário municipal ou a respectiva disponibilização do montante em favor do CONTRATANTE, a exemplo de compensação de débitos, formalização de encontro de contas etc.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ



PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso se alcance o resultado econômico buscado neste contrato, o pagamento será efetuado exclusivamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento dos honorários será efetuado mediante destaque autorizado por decisão judicial, conforme previsto no art. 22, § 4º da Lei Federal nº 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial, ficando desde logo autorizado pelas partes a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, com vistas a viabilizar o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores fixados a título de honorários de sucumbência pertencem à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.906/94, em seus arts. 22 e 23.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de formalização de acordo parcial ou total pela CONTRATANTE em relação ao objeto da ação serão devidos integralmente os honorários advocatícios estabelecidos no caput.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o pagamento dos honorários não seja feito em até 05 (cinco) dias úteis após o crédito dos valores em favor do Município, o atraso sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A responsabilidade pessoal dos serviços contratados será dos advogados Alano Pinheiro e William Penafort, sócios da CONTRADADA, que poderão substabelecer os poderes outorgados pelo CONTRATANTE, desde que com reserva de iguais.

PARÁGRAFO OITAVO – As despesas operacionais incorridas na condução do processo judicial correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços objeto do presente instrumento se encerra com a efetivação do recebimento no(s) processo(s) mencionado(s) na Cláusula Primeira, seja via crédito, seja via compensação tributária, encontro de contas etc e conseqüente pagamento dos honorários contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do contrato ora celebrado correrá independentemente da dotação orçamentária específica, inexigível a licitação na forma da documentação anexa, devendo a CONTRATANTE proceder com as formalidades necessárias ao cumprimento do presente contrato enquanto houver débito dele decorrente. Onde será custeada a partir do Exercício 2019 Atividade 0202.041221014.2.011 Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor estimado de R\$ 135.259,94 para efeito de empenho deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ



Por se tratar de contrato com pagamento ad exitum, consoante o art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, o presente contrato não tem sua vigência vinculada a dotação orçamentária específica, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, extinguindo-se com o adimplemento do pagamento em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – FORO

Para dirimir as questões do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Miguel do Guamá, 26 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ (MF): 05.193.073/0001-60
CONTRATANTE

PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ.: 16.525.583/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

.....
NOME CPF/MF

.....
NOME CPF/MF

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ